

# CAPITAL LIVRE NAS SOCIEDADES POR QUOTAS E SOCIEDADES UNIPESSOAIS POR QUOTAS

Com entrada em vigor no dia 6 de Abril, o Decreto-Lei n.º 33/2011, de 7 de Março reflecte a mais recente alteração ao Código das Sociedades Comerciais, adoptando medidas de simplificação dos processos de constituição de sociedades por quotas e sociedades unipessoais por quotas, passando o capital social a ser livremente estabelecido pelos sócios. Prevê-se também que os sócios destas sociedades possam proceder à entrega das suas entradas até ao final do primeiro exercício económico da sociedade.

Esta mudança legislativa implicou a adaptação de vários preceitos do regime legal aplicável às sociedades por quotas, designadamente relacionados com o tempo das entradas, as menções obrigatórias no contrato de sociedade, o novo montante mínimo das quotas, que passa a ser de um euro, e o artigo 201º, agora sob a epígrafe “Capital social livre”: “O montante do capital é livremente fixado no contrato de sociedade, correspondendo à soma das quotas subscritas pelos sócios.”

Na prática, iremos assistir à constituição de sociedades unipessoais por quotas com o capital social mínimo de € 1,00, e sociedades por quotas com o capital social mínimo de € 2,00. De sublinhar que as mencionadas quantias poderão apenas dar entrada nos cofres

da sociedade no final do primeiro exercício económico, estabelecendo-se a obrigação de os sócios que tenham usado essa faculdade declararem, sob sua responsabilidade, na primeira assembleia geral anual posterior ao fim do referido prazo, que já procederam à sua entrega.

O diploma define como objectivos (i) fomentar o empreendedorismo, possibilitando que pequenas empresas e jovens empresários avancem com os projectos empresariais, ideias de concretização simples, sem ficarem limitados pela disponibilização inicial obrigatória de capital social mínimo elevado, (ii) no contexto do SIMPLEX, prosseguir o esforço de simplificação e de redução de custos de contexto, que oneram as empresas, e (iii) tornar mais transparentes as contas das sociedades, defendendo que um capital social elevado não conduz necessariamente à conclusão de que uma sociedade goza de boa situação financeira.

Na prática, iremos assistir à constituição de sociedades unipessoais por quotas com o capital social mínimo de € 1,00, e sociedades por quotas com o capital social mínimo de € 2,00.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

*Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™

*Human Resources Suppliers 2007*

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Ana Rodrigues Ventura** - [ana.rodriguesventura@plmj.pt](mailto:ana.rodriguesventura@plmj.pt).